



## SUBSTITUTIVO

Ao Projeto de Lei nº 9, de 2021, que altera a legislação que reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essencial à população, no âmbito do Município de Toledo.

Os Vereadores que esta subscrevem, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno da Câmara Municipal, vem apresentar Substitutivo ao Projeto de Lei nº 9, de 2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa de Leis por meio da Mensagem nº 8, de 26 de janeiro de 2021.

O Projeto de Lei nº 9, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

### PROJETO DE LEI Nº 9, DE 2021

Dispõe sobre as atividades essenciais à população, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta dispõe sobre as atividades essenciais à população, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Toledo.

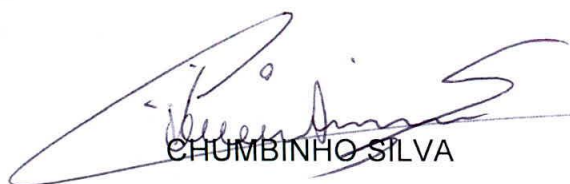
**Art. 2º** – São considerados serviços e atividades essenciais à população, no âmbito do Município de Toledo, além daquelas dispostas no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e no Decreto Estadual nº 6983, de 26 de fevereiro de 2021:

- I - atividade física e exercício físico;
- II – comércio varejista.

Parágrafo único - São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Toledo, 2 de março de 2021.

  
CHUMBINHO SILVA

  
VALENCIR CARECA



## JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORAS VEREADORAS,  
SENHORES VEREADORES,

Tendo em vista que diversos estados e países têm adotado o isolamento social total, mantendo-se apenas atividades consideradas essenciais ao ser humano, as quais não são contempladas as atividades elencadas no Projeto de Lei nº 9/2021, o Substitutivo apresentado visa resguardar os direitos garantidos constitucionalmente como: o direito ao lazer, saúde, a alimentação e ao trabalho, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal.

As atividades essenciais elencadas no no artigo 2º dispõe justamente ao direito legítimo ao trabalho, visto que sem o labor o cidadão fica impossibilitado de sua sobrevivência e cumprimento de seus deveres fiscais.

O recebimento do Ofício do Sindicato Empresarial do Comércio Varejista de Toledo, no dia 1º de março de 2021, corrobora e enfatiza o fato deste ramo ter sido o maior prejudicado desde o início da pandemia, enquanto outras atividades funcionaram normalmente, criando filas e não obedecendo o distanciamento, causando aglomeração, sem contar a falta do uso de máscara e álcool gel.

Em contrapartida, o comércio varejista não deixou de atuar dentro das normas estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde e demais autoridades sanitárias responsáveis pelas regras contra disseminação da doença Covid-19.

Ressalta-se que o comércio varejista é grande gerador de empregos no Município, portanto, este fechamento poderá gerar uma onda de demissões em massa, causando desemprego e caos social, além de prejuízo na arrecadação do município.

Certo da importância da presente proposição, solicito que esta seja apreciada e acatada por essa Comissão de Legislação e Redação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 2 de março de 2021.

CHUMBINHO SILVA

VALTENCIR CARECA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**VEREADOR LEOCLIDES BISOGNIN**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA CIDADE

PL 009/2021  
AUTORIA: Poder Executivo

